

REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovado em Assembleia Geral de 15 de Julho de 2009

Rectificado em Assembleia Geral de 8 de Março de 2010

Rectificado em Assembleia Geral de 26 de Julho de 2010

SECÇÃO I

Artigo 1º

(Objecto)

A composição e funcionamento da Assembleia-Geral da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK) são regulados pelo presente Regulamento Eleitoral.

Artigo 2º

(Composição)

1. A Assembleia-Geral da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK) é composta por um máximo de até 120 (cento e vinte) Delegados designados pelos seus associados efectivos e institucionais, em sua representação, nos termos fixados no presente regulamento.
2. O mandato de nomeação dos Delegados é atribuído pelo período de 1 (um) ano, renovando-se automaticamente, caso o membro que procedeu à nomeação não indique nos 60 (sessenta) dias anteriores à renovação automática um novo Delegado.
3. Anualmente, considerando os dados referentes à época anterior, a Mesa da Assembleia-Geral divulgará até ao dia 15 de Janeiro o número de Delegados a indicar pelos Associados Efectivos e Institucionais.

4. Nos termos do número anterior, os membros Efectivos e Institucionais deverão indicar os Delegados em sua representação até ao dia 30 de Janeiro.
5. Os Delegados poderão solicitar a renúncia mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
6. Em caso de renúncia, o associado efectivo ou institucional que nomeou o Delegado renunciante deverá indicar um novo Delegado que se manterá em funções até final 31 de Dezembro desse ano.

Artigo 3º

(Representatividade)

1. A Assembleia-Geral é composta por um máximo de até 120 Delegados representantes dos Associados Efectivos e dos Associados Institucionais, segundo as regras estabelecidas nos Estatutos e no presente Regulamento Eleitoral.
2. Cada Delegado só pode representar uma entidade.
3. Cada Delegado tem direito a um voto.
4. Cada entidade pode ter mais que um Delegado.
5. Não é permitido o voto por correspondência nem por representação.

Artigo 4º

(Critérios de representatividade)

1. Associados Efectivos

- 1.1. Cada Associado Efectivo tem direito a designar um Delegado, na condição de que no ano anterior haja organizado, no mínimo, uma prova inscrita no respectivo calendário desportivo nacional.

1.2. A título de majoração pela quantidade e qualidade das provas organizadas, os Associados Efectivos têm ainda direito a designar até 30 Delegados, repartidos na proporção das provas desportivas integrantes dos calendários nacionais e internacionais do ano anterior, seguindo-se o seguinte critério:

- Campeonatos ou Taças do Mundo FIA ou CIK – 6 pontos
- Campeonatos ou Taças da Europa FIA ou CIK/Campeonatos de Portugal de Ralis, de Todo o Terreno e de Circuitos – 4 pontos
- Campeonato Open de Ralis, Campeonatos dos Açores e de Madeira de Ralis, Campeonatos de Portugal de Clássicos, de OffRoad, de Montanha, de Resistência e de Karting (Incluindo Taças de Portugal) – 3 pontos
- Campeonatos ou Troféus Regionais de Ralis, Séries Internacionais FIA – 2 pontos

sendo que numa mesma prova que integre diferentes competições, apenas será considerada a de ranking mais elevado.

2. Associados Institucionais

2.1. O número de Delegados a designar pelos Associados Institucionais não poderá, em caso algum, ultrapassar 25 % (vinte e cinco por cento) do total de Delegados da Assembleia-Geral.

2.2. Os Delegados representantes dos Associados Institucionais serão repartidos da seguinte forma:

- Associações de Praticantes – 15% do total de Delegados, repartidos equitativamente entre as Associações reconhecidas como Associados Institucionais;
- Associações de Oficiais de Prova – 7,5% do total de Delegados, repartidos equitativamente entre as Associações reconhecidas como Associados Institucionais.
- Outros Associados Institucionais – 2,5% do total de Delegados.

Artigo 5º
(Eleições)

1. Os titulares dos Órgãos da Federação, Presidente, Mesa da Assembleia-Geral e Direcção são eleitos, através de sufrágio directo e secreto, pela Assembleia-Geral, em lista única.
2. Os titulares dos Órgãos Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Comissários e Tribunal de Apelação Nacional são eleitos em listas próprias.
3. As listas candidatas devem ser subscritas por um mínimo de nove Delegados à Assembleia-Geral.
4. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes, com excepção do estatuído no número dois em que os membros do Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Comissários e Tribunal de Apelação Nacional são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método de Hondt.

Artigo 6º
(Capacidade eleitoral activa)

Gozam de capacidade eleitoral activa os associados efectivos e institucionais que tenham as suas quotas em dia até 30 dias antes do acto eleitoral.

Artigo 7º
(Capacidade eleitoral passiva)

1. São elegíveis para os órgãos estatutários cidadãos da União Europeia, maiores de 18 anos.
2. Não podem, porém, ser eleitos para os órgãos estatutários:
 - a) Os incapazes;

- b) Os insolventes;
- c) Os punidos disciplinarmente, no âmbito da FPAK, em pena de suspensão ou superior;
- d) Os devedores da Federação;
- e) Os punidos por infracções de natureza criminal, contra ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, durante os cinco anos posteriores ao cumprimento da pena;
- f) Os punidos por crimes praticados no exercício de corpos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.
- g) Os actuais ou anteriores membros dos Órgãos Sociais que sejam abrangidos pelos impedimentos definidos pelos números três e quatro do Artigo 23º dos Estatutos.

Artigo 8º

(Apresentação de candidaturas)

1. As listas concorrentes devem ser subscritas por um mínimo de nove Delegados à Assembleia-Geral.
2. Nenhum Delegado pode apresentar, ou subscrever, mais que uma lista para o mesmo Órgão.
3. Os titulares de capacidade eleitoral passiva não podem participar em mais do que uma lista, sob pena de inelegibilidade.
4. As listas a submeter a sufrágio são acompanhadas da declaração de cada candidato, manifestando a aceitação da candidatura e o compromisso de honra de que preenche as respectivas condições de elegibilidade.
5. A declaração de aceitação implica a sujeição do candidato ao poder disciplinar da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting.

6. A instauração do processo disciplinar não determina a suspensão do acto eleitoral, mas inibe o arguido de tomar posse, se a pena genericamente prevista determinar a perda de mandato.
7. A apresentação consiste na entrega ao Presidente da Mesa da lista contendo os nomes e demais elementos de identificação e elegibilidade dos candidatos, bem como da declaração de candidatura, até 8 dias úteis antes da data marcada para o escrutínio eleitoral.
8. Compete ao Presidente da Mesa, a aceitação das listas cabendo, em caso de recusa, recurso para a Assembleia-Geral.
9. Os serviços da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, no prazo de dois dias, verificam a elegibilidade dos candidatos.
10. Da deliberação do Presidente da Assembleia-Geral sobre a elegibilidade dos candidatos cabe recurso, no prazo de dois dias, para o TAN, o qual reveste natureza urgente.
11. Os candidatos julgados inelegíveis podem ser substituídos no prazo de 24 horas, sendo, então, tornada pública a composição final da lista candidata.
12. A inelegibilidade superveniente de qualquer candidato não suspende o processo eleitoral, mas inibe-o de tomar posse.

SECÇÃO II

MANDATO

Artigo 9º

(Duração)

1. É de quatro anos o período de duração do mandato dos órgãos estatutários.
2. Os titulares dos órgãos podem ser reeleitos com a limitação de (3) três mandatos seguidos no mesmo Órgão.

3. Caso à data da entrada em vigor dos novos estatutos os titulares dos órgãos estejam a cumprir o terceiro mandato, só poderão ser eleitos para mais um mandato.

Artigo 10º

(Exercício)

1. Os membros dos órgãos estatutários não podem exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos da Federação, com excepção das inerências previstas nos estatutos.

2. Os membros da Direcção não podem exercer, simultaneamente, cargos directivos em qualquer outra Federação desportiva nacional.

Artigo 11º

(Cessação)

Os membros dos órgãos estatutários cessam funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Perda do mandato;
- c) Renúncia;
- d) Destituição.

Artigo 12º

(Termo)

O mandato dos membros dos órgãos estatutários cessa, por termo, após o período da respectiva duração, geral ou intercalar.

Artigo 13º

(Perda)

Os membros dos órgãos estatutários perdem o mandato logo que sejam colocados em, ou que seja conhecida, situação que os torne inelegíveis.

Artigo 14º

(Renúncia)

1. Os membros dos órgãos estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e assinada na presença do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. A renúncia torna-se efectiva desde a data da sua aceitação pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 15º

(Destituição)

1. Os membros dos órgãos estatutários podem ser destituídos em Assembleia-Geral, mediante proposta fundamentada de, pelo menos, um terço do total de votos correspondentes à Assembleia-geral, ou do TAN.
2. A deliberação da Assembleia-Geral é precedida de audiência do interessado que deve pronunciar-se, por escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, no prazo de quinze dias a contar da data em que a este for notificada a proposta referida no nº 1, sem prejuízo do exercício do direito de defesa durante o decurso da Assembleia-Geral em que for analisada a proposta.

Artigo 16º

(Declaração de cessação do mandato)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral declarar, para os devidos e legais efeitos, a cessação do mandato, no prazo de quinze dias após conhecimento de qualquer das situações referidas no artigo 13º.

Artigo 17º

(Vacatura de lugares)

1. As vagas ocorridas nos órgãos estatutários serão preenchidas até ao termo do mandato pelos elementos que para o efeito forem designados pelo Presidente do respectivo órgão.
2. As designações referidas no número anterior devem ser comunicadas de imediato aos restantes órgãos federativos e ser submetidas a ratificação da primeira Assembleia-Geral seguinte.
3. No caso da vacatura se verificar em relação ao órgão Presidente, proceder-se-á a novas eleições para os órgãos Presidente e Direcção no prazo de 30 dias.

Artigo 18º

(Alterações)

Qualquer alteração do teor do presente Regulamento Eleitoral deverá ser aprovada pela Assembleia-Geral.

Artigo 19º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.